

Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 84/2025

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

Requerente - Ricardo Augusto Dias Garcia Material de Construção

Procurador - Weslley Kericson Alves

Assunto: Solicitação de informação adicional - Processo n. 2100.01.0006356/2025-78

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0006356/2025-78]

O Núcleo de Apoio Regional de Passos, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, caput, do Decreto nº 47.749/2019, vem respeitosamente apresentar-lhe ofício de solicitação de informações adicionais a respeito do processo supracitado, com o intuito de solicitar os seguintes documentos e informações.

ITEM 01 - Apresentar Projeto de Intervenção Ambiental - PIA:

- Apresentar novamente, Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, informando a construção da rampa, com sua devida dimensão, e suas medidas de compensação, com a finalidade de lançamento da draga no curso d'água ;
- Informar sobre a construção das caixas tricompartimentada, com a finalidade de sedimentar rejeito e areia, com suas devidas dimensões;
- Informar sobre a dimensão de cada depósito de areia (porto), e como será construído a paliçada e qual material será usado (ex. pneu, madeira, terraço etc.), com finalidade de não escoar sedimento para o curso d'água;
- Informar no referente PIA como vai ser a forma de extração do mineral (areia) no imóvel em questão;
- Informar quais os impactos ambientais, que poderá ocorrer, e quais as medidas compensatórias e mitigadoras.

ITEM 02 - Apresentar planta topográfica corrigida, com demarcação:

- Locação da caixa tricompartimentada, com a finalidade de sedimentar rejeito e areia, e não retornar para o curso d'água. Informar as dimensões das caixas;
- Rampa, com sua devida dimensão, com a finalidade de lançamento da draga no curso d'água ;
- Localização das áreas de reserva legal - RL do imóvel, quantificando tamanho da área em hectares, e constar no quadro de áreas;
- Localização das APP que são compostas por vegetação nativa e que são consolidadas; diferenciá-las no mapa (legenda e demarcação); quantificar as APPs com vegetação nativa e consolidadas no quadro de áreas;
- Demarcação da faixa de recuperação obrigatória da APP, conforme determina o § 2º do Art. 16, da Lei Florestal nº 20.922/2013 ;
- Demarcação da área de compensação ambiental, fora da faixa obrigatória da APP;
- Informar em quadro de áreas, a área total do imóvel, áreas total de APP protegida de vegetação florestal nativa, áreas total de APP consolidadas, áreas de reserva florestal legal;

- Localização do recurso hídrico, no norte da propriedade;
- Informar na mencionada planta, os confrontantes do imóvel.

ITEM 03 - Apresentar demais documentos:

- Apresentar arquivo digital da faixa de recuperação obrigatória da APP;
- Apresentar arquivo digital da área de compensação ambiental, fora da faixa obrigatória da APP;
- Apresentar protocolo de recibo da poligonal mineraria junto ANM.

ITEM 04 - Para fins de atendimento ao Artigo 25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021: "Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas", é necessário manifestação do interesse em Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou recomposição de toda a faixa marginal da APP do imóvel.

Caso o interesse seja em aderir ao PRA, é necessário apresentar (acostar ao processo em questão) o arquivo digital da área objeto da compensação ambiental que deve ser demarcada **fora da faixa obrigatória da APP**, e, será condicionante do parecer a formalização de processo de Adesão ao PRA.

Mas, se caso o interesse seja a recomposição de toda a faixa marginal da APP do imóvel rural, apresentar Projeto Técnico de reconstituição da Flora - PTRF ou Projeto de Recuperação de Áreas Degradas ou Alteradas - PRADA, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF. Nesse caso, a área da compensação ambiental pela intervenção em APP será contemplada no referido PTRF. Ou seja, a presentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, ou Plano de Recuperação de Área Degrada - PRADA, com ART de profissional competente, com objetivo de recuperar as áreas consolidadas em APP dentro da faixa obrigatória;

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ante o exposto, caso não sejam protocoladas as informações solicitadas dentro do prazo máximo de **60 dias**, contados a partir do recebimento deste, prorrogável por igual período uma única vez a pedido, o processo será **ARQUIVADO**, nos moldes do **Decreto nº 47.749/2019, art. 19, §2º**.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 15/05/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113688549** e o código CRC **705B5517**.

Memorando.IEF/NAR PASSOS.nº 22/2025

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025.

Para: Supervisor Regional - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Sul

Assunto: Não antendimento de informações complementares

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0059241/2021-35].

Prezado supervisor,

O processo em questão apresenta insuficiências técnicas, além de que não houve atendimento integral de todas as informações complementares solicitadas junto ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 84/2025 Doc. [113688549](#), a saber:

Foi detalhado no ofício, no Item 2 a necessidade de correção da planta topográfica, entre outros, em relação a APP, a saber:

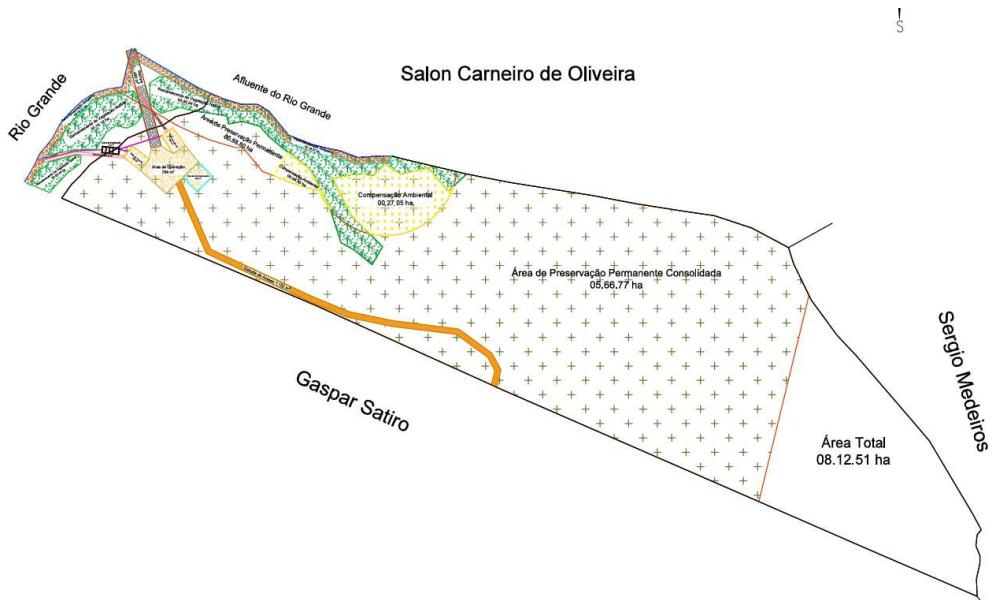
- Localização das APP que são compostas por vegetação nativa e que são consolidadas; diferenciá-las no mapa (legenda e demarcação); quantificar as APPs com vegetação nativa e consolidadas no quadro de áreas;

...

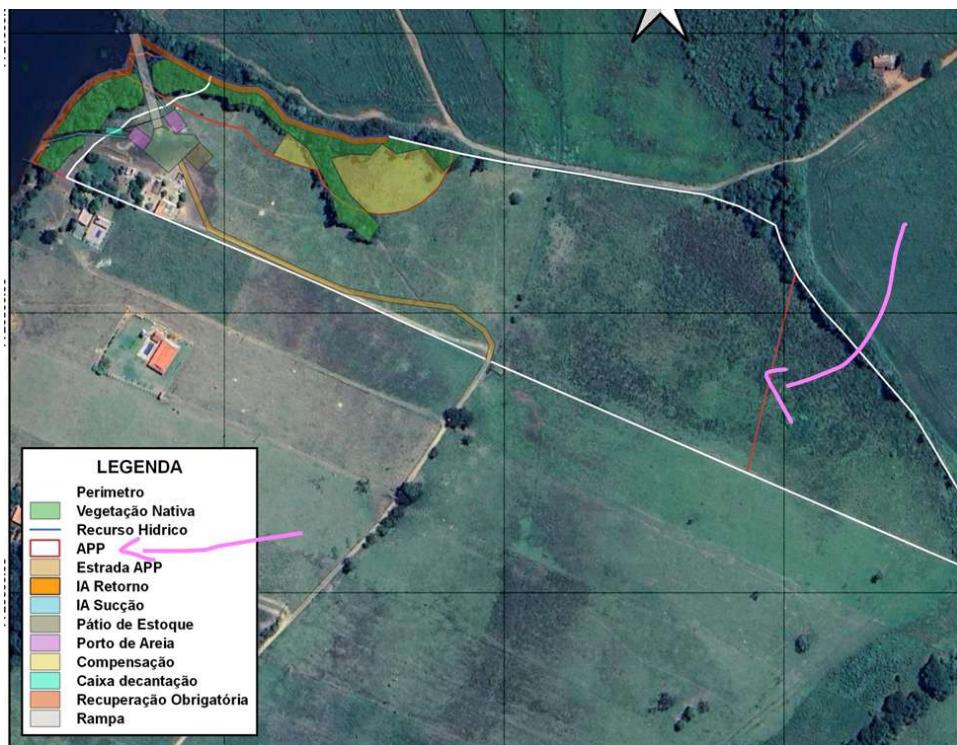
- Informar em quadro de áreas, a área total do imóvel, áreas total de APP protegida de vegetação florestal nativa, áreas total de APP consolidadas, áreas de reserva florestal legal;

Em resposta ao ofício foram apresentados, entre outros,

Mapa atualizado Doc. [114605234](#), print abaixo - mapa, legenda e croqui em imagem de satélite (a seta rosa mostra o limite da APP identificada):



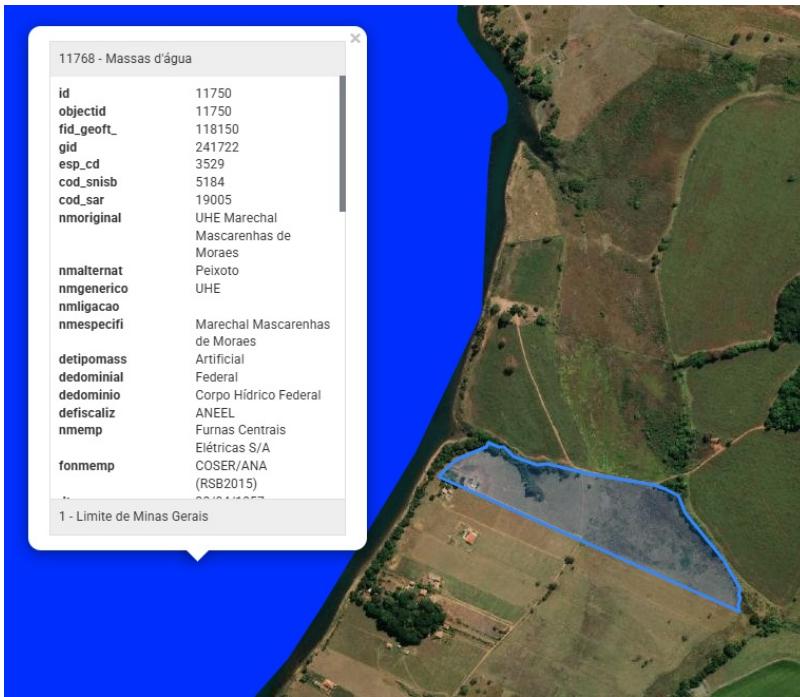
QUADRO DE ÁREAS	
Remanescente de Vegetação Nativa	00.58.68 ha
Área de Preservação Permanente com Vegetação Nativa ...	00.58.68 ha
Área de Preservação Permanente Consolidada	05.66.77 ha
Reserva Legal	00.58.68 ha
Faixa de Recomposição Obrigatória	00.16.27 ha
Intervenção Ambiental	00.31.40 ha
Compensação Ambiental	00.31.40 ha
Uso Consolidado	07.80.43 ha
Área Total	08.12.51 ha



Requerimento corrigido Doc. [114605229](#), com a seguinte área de solicitação de intervenção em APP

6.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa.	0,31	ha
--	------	----

Acontece que, conforme print abaixo, o imóvel faz divisa (é lindeiro) ao Reservatório - UHE Marechal Mascarenhas de Moraes de Furnas Centrais Elétricas S/A.

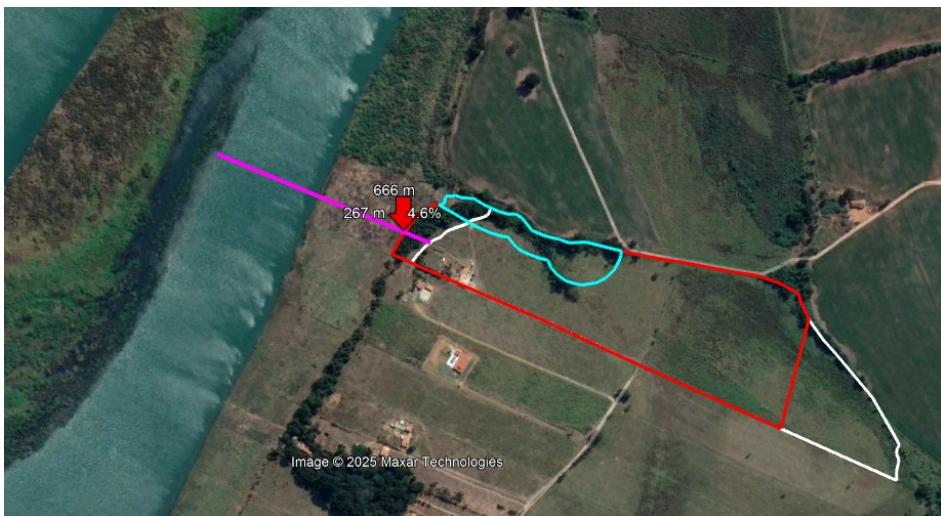


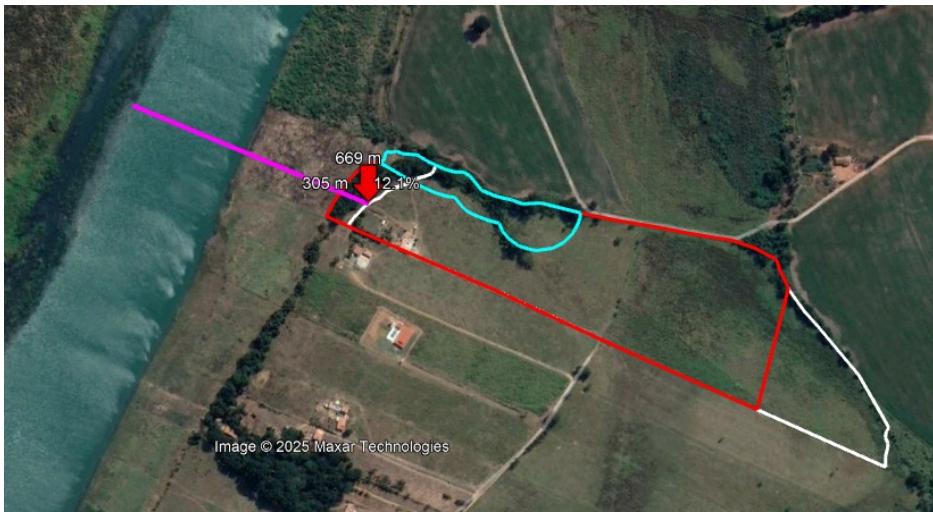
Logo, uma das áreas de APP do imóvel, refere-se a APP do reservatório conforme parágrafo único do Art. 22 da Lei 20.922/2013, a saber:

Parágrafo único – Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

As cotas supracitadas para o reservatório em questão são Cota Máxima Operativa Normal de 666,12 m e Cota Máxima Maximorum de 666,92 m.

A figura abaixo mostra print da localização "aproximada" das cotas 666 e 669, visando uma ideia da localização da APP. No caso, bem diferente da APP demarcada conforme print do levantamento topográfico mostrado acima Doc. [114605234](#).





Diante disso, **tem-se que a área requerida de 0,31 ha está errada, já que a APP está errada.** O levantamento topográfico deveria, para identificar a APP, demarcar as cotas supracitadas e determinar na área entre essas cotas a área da intervenção ambiental a ser requerida, no caso, referente à rampa de acesso ao reservatório e área para passagem das tubulações.

Em vista do atendimento parcial e insuficiente das informações solicitadas, conforme Art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018 encaminha-se o processo em questão para arquivamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 17/06/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116061406** e o código CRC **8B70DED1**.